



TEMA: ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

ENUNCIADOS:

01) Considerando os objetivos das práticas restaurativas (art. 1º, inciso III da Resolução nº 225/2016) é sempre recomendado seu emprego na execução das medidas.

02) Quando do recebimento da representação, o magistrado verificar que é cabível uma prática restaurativa, pode determinar que os pré-círculos sejam realizados até a audiência de apresentação, com envio de relatório, para decisão quanto ao prosseguimento.

03) É atribuição institucional do Poder Judiciário garantir a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), inclusive com interlocução direta e articulação com o Município.

04) O Juiz de Infância e Juventude deve proceder à análise criteriosa da concorrência dos arts. 53 e 54 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE) para homologar "PIAs" (planos individuais de atendimento) de medidas socioeducativas em meio aberto, de modo a garantir a sua efetividade.

05) Pode o Juiz da Infância e da Juventude comunicar à Procuradoria Geral da Justiça sobre a inércia do Ministério Público, na tomada de providências, como a instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública relativamente à constatação de ineficácia dos programas Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade.



06) Os prazos de internação provisória e sanção devem ser cumpridos observando-se a regra da brevidade.

07) Deve o Poder Judiciário da Infância e Juventude Socioeducativa intervir de forma mais ativa na articulação de políticas públicas relativas ao ato infracional de tráfico de entorpecentes, de modo a evitar a medida socioeducativa de internação.

08) Recomenda-se ao Magistrado averiguar as causas que levam o adolescente, no procedimento de apuração de atos infracionais correspondentes ao crime de tráfico de drogas, se decorrentes da eventual dependência química ou de situações outras socioeconômicas, para avaliar de forma mais assertiva e específica a cumulação de medidas protetivas.